



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 300/2023

Processo Número: **6809/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 18:42:25

Autoria: **Rogério Nogueira**

Coautoria:

Ementa: Dispensa de prévia autorização a utilização de veículos destinados ao transporte escolar durante os finais de semana, feriados e férias escolares, no âmbito do Estado.





Projeto de Lei

Dispensa de prévia autorização a utilização de veículos destinados ao transporte escolar durante os finais de semana, feriados e férias escolares, no âmbito do Estado.

Artigo 1º – Fica dispensada de prévia autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, entre outros órgãos estaduais, a utilização de veículos destinados ao transporte escolar em outras finalidades de transporte, durante os finais de semana, feriados e férias escolares, no território estadual.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, considera-se veículo destinado ao transporte escolar:

- 1) Van;
- 2) Ônibus;
- 3) Micro-ônibus.

§ 2º – Para os efeitos desta regra, consideram-se, de forma exemplificativa, outras finalidades de transporte:

- 1) transporte de turistas;
- 2) transporte para realização de provas, concursos, entre outros similares;
- 3) transporte para participação em estudos, seminários, congressos, entre outros similares;
- 4) transporte de times esportivos, grupos teatrais, grupos de dança, entre outros similares;
- 5) transporte para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e outros similares.
- 6) outras finalidades equiparadas, eventualmente constantes da legislação estadual e federal.

§ 3º – A dispensa prevista no *caput* não se aplica às exigências legais dos respectivos órgãos municipais, em especial, aquelas do município onde o veículo estiver registrado.





Artigo 2º – Esta lei não gera efeitos:

I – sobre os veículos pertencentes ao Poder Público, observando-se, neste caso, eventual legislação específica;

II – sobre os veículos inadequados às finalidades previstas no artigo 1º.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cumprе ressaltar, *ab initio*, que o presente projeto encontra total fundamento no condão suplementar da legislação federal, em especial, no âmbito do domínio, bens e serviços públicos estaduais, *in casu*, o transporte público e as malhas rodoviárias.

Isto posto, esclarece-se que a presente propositura visa à dispensa de prévia autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, entre outros órgãos estaduais, a utilização de veículos destinados ao transporte escolar em outras finalidades de transporte, durante os finais de semana, feriados e férias escolares, no território estadual.

A propósito, é sabido que a maior parte dos transportes escolares são executados por autônomos, com personalidade jurídica ou não, e que, no entanto, não gozam de plena autonomia para utilizar o mesmo veículo em finalidades diversas durante os finais de semana, feriados e férias escolares, especialmente, nas malhas rodoviárias estaduais.

Isso por conta de uma burocracia redundante atualmente existente que, além das obrigações legais e administrativas já prestadas ao município em que o veículo é registrado, também exige prévia licença perante os respectivos órgãos estaduais, em nítida prática administrativa desinteligente, desnecessária, e na contramão da sustentabilidade econômica.

Ora, sabe-se que a estrutura federativa considera o Município como sendo o principal cenário das atividades sociais. A União, no ápice supremo, coordena as aspirações políticas dos demais entes federados. Já o Estado-membro, por sua vez, acaba ocupando uma posição coadjuvante, subsidiária e residual dentro desse organismo federativo.

Portanto, competindo ao Município, mediante ato vinculado à legislação e posturas estabelecidas pela União Federal, a expedição de licenças relativas à exploração do transporte público em questão, tal ato municipal é de se considerar suficiente também perante a seara legal e administrativa estadual.





No presente caso, pretende-se que tal dispensa burocrática ocorra pelo menos durante os períodos não letivos, ocasião em que os prestadores da referida atividade não têm trabalho e que, no entanto, ficam praticamente impedidos de manter a renda familiar e movimentar a economia.

Nos termos apresentados, o PL tipifica as espécies de veículos passíveis da referida dispensa burocrática, bem como exemplifica a qual finalidade o referido veículo poderá ser utilizado durante os dias não letivos. Há expressa exigência ao atendimento das formalidades e demais posturas municipais e, por fim, excetua de seus efeitos os veículos pertencentes ao Poder Público (por serem passíveis de legislação própria) e, obviamente, os veículos inadequados ao transporte de pessoas.

Observe-se, ademais, que em nenhum momento a propositura implica em prejuízos ao erário estadual. Ao contrário. Além de não gerar nenhum impacto negativo/redução na arrecadação tributária do Estado de São Paulo, também proporcionará o aumento da mesma, pois, a dispensa das respectivas formalidades perante o estado resultará em maior incentivo à exploração do meio de sustento durante os períodos não letivos, proporcionando o aumento da arrecadação do ICMS, bem como a possibilidade de considerável aumento da renda dos profissionais em questão.

Portanto, em vista da nítida e óbvia necessidade de retificar essa relação entre o sistema burocrático estadual e os autônomos em questão, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

Rogério Nogueira - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003200330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 28/03/2023 18:40

Checksum: **DA6FEB5CB378FF1A934E5D359BDBD23966D8DF7D1CA66C23C53F97DD5F085FBA**

